



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda		
<b>EMENTA:</b> Homologa procedimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda, de Pacatuba, de promover o avanço progressivo da 2ª para a 3ª série do ensino médio, em favor de Antonio Alberto de Sousa.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02087929-6	<b>PARECER Nº</b> 0313/2002	<b>APROVADO EM:</b> 22.05.2002

## I – RELATÓRIO

Maria das Graças Cardoso da Silveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda, mediante processo Nº 02087929-6, solicita a este Conselho a aprovação do avanço progressivo da 2ª série para à 3ª, tendo em vista, conforme afirma, o julgamento de professores, a favor do aluno Antonio Alberto de Sousa.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabeleceu em seu Art. 24 no inciso V que “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

“**Art. 24** – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I...

II...

III...

IV...

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) ....

b) ....

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.

É, portanto, uma prerrogativa da escola promover avanço de curso ou de série do aluno que for julgado apto para cursá-la, mediante verificação do aprendizado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0313/2002

O referido aluno está com 23 anos de idade, já fora da faixa etária para cursar a 2ª série, o que vem, naturalmente, reforçar, ao lado da avaliação feita pelos professores, que avance da 2ª para a 3ª série.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos de parecer favorável a que este Conselho homologue a decisão da Congregação dos Professores da Escola de Ensino Fundamental e Médio Deputado Fausto Aguiar Arruda, de promover o avanço da 2ª para a 3ª série do ensino médio do aluno Antonio Alberto de Sousa.

Do ocorrido lavre-se ata especial que será assinada pelos professores que avaliaram o aluno.

Registrar tal procedimento no histórico escolar do aluno.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0313/2002
SPU	Nº	02087929-6
APROVADO	EM:	22.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC